



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de maio de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 27/05/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7867

Número de Autenticidade: 622d0294f90a721f3a5525f6241c63a5

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 27/5/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0002194-42.2025.8.23.8000

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: EDITAL PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE 1.º MEMBRO SUPLENTE DA TURMA RECURSAL (ANTIGUIDADE).

RELATOR: ERICK LINHARES (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREENCHIMENTO DE VAGA DE PRIMEIRO MEMBRO SUPLENTE DA TURMA RECURSAL. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS DEMAIS CANDIDATOS. REGULARIDADE FUNCIONAL E PRODUTIVIDADE COMPROVADAS. DESIGNAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL.

1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de prover a vaga de Primeiro Membro Suplente da Turma Recursal, conforme previsão do artigo 5º do Regimento Interno da Turma Recursal (Resolução TJRR nº 11/2021) e do Edital nº 01/2025, mediante escolha de magistrado de primeiro grau, observados os critérios alternados de antiguidade e merecimento.

2. A questão em discussão consiste em verificar a regularidade da designação de magistrado único remanescente após a desistência dos demais candidatos inicialmente inscritos, à luz dos critérios estabelecidos no edital e no regimento interno da Turma Recursal.

3. Restando apenas um postulante — o Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo —, comprovou-se que este atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, não havendo registros disciplinares, conforme certidões emitidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, nem óbices quanto à produtividade, segundo relatório da Diretoria de Gestão de 1º Grau.

4. A antiguidade do magistrado, somada à regularidade funcional e ao desempenho satisfatório, justifica sua designação, em consonância com o edital publicado e as disposições regimentais vigentes.

5. Regularidade formal e material do procedimento administrativo reconhecida. Designação legítima.

Tese de julgamento: O critério de antiguidade, aliado à comprovação de regularidade funcional e produtividade, legitima a designação de magistrado para compor a Turma Recursal, conforme previsão do Regimento Interno e edital vigente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em escolher o Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, pelo critério de antiguidade, para compor a Turma Recursal na vaga de Primeiro Membro Suplente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente), Almiro Padilha (Vice-Presidente), Erick Linhares (Corregedor / Relator), Ricardo Oliveira (Julgador), Tânia Vasconcelos (Julgadora), Elaine Bianchi (Julgadora), Mozarildo Cavalcanti, Jésus Nascimento e Luiz Fernando Mallet (Julgador).

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2025.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

(Assinado digitalmente – Lei 11.419 / Portaria - TJRR 1650/2016)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0022433-04.2024.8.23.8000

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: EDITAL PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE 1.º MEMBRO TITULAR DA TURMA RECURSAL (ANTIGUIDADE)

RELATOR: ERICK LINHARES (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREENCHIMENTO DE VAGA DE PRIMEIRO MEMBRO TITULAR DA TURMA RECURSAL. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS DEMAIS CANDIDATOS. REGULARIDADE FUNCIONAL E PRODUTIVIDADE COMPROVADAS. DESIGNAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL.

1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de prover a vaga de Primeiro Membro Titular da Turma Recursal, conforme previsão do artigo 5º do Regimento Interno da Turma Recursal (Resolução TJRR nº 11/2021) e do Edital nº 02/2025, mediante escolha de magistrado de primeiro grau, observados os critérios alternados de antiguidade e merecimento.

2. A vacância da vaga decorreu do término do biênio do magistrado anteriormente designado. Com a publicação do edital e homologação das inscrições, os candidatos inicialmente inscritos apresentaram pedidos formais de desistência, restando apenas o Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa com candidatura válida.

3. Comprovou-se que o magistrado atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, inexistindo registros disciplinares, conforme certidões da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como evidenciada sua produtividade e desempenho satisfatório, de acordo com os dados da Diretoria de Gestão do 1º Grau.

4. Regularidade formal e material do procedimento administrativo reconhecida. Designação legítima, com observância ao critério de antiguidade e à regulamentação vigente.

Tese de julgamento: O critério de antiguidade, aliado à comprovação de regularidade funcional e produtividade, legitima a designação de magistrado para compor a Turma Recursal, conforme previsão do Regimento Interno e edital vigente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em escolher o Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa, pelo critério de antiguidade, para compor a Turma Recursal na vaga de Primeiro Membro Titular, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente); Almiro Padilha (Vice-Presidente); Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça); Ricardo Oliveira; Tânia Vasconcelos; Elaine Bianchi; Mozarildo Cavalcanti; Jésus Nascimento; Luiz Fernando Mallet.

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2025.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

(Assinado digitalmente – Lei 11.419 / Portaria - TJRR 1650/2016)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MAIO DE 2025.

MARLEY DA SILVA FERREIRA

Diretor de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 830, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR 23/2021 e na Portaria PR 690/2025;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0010822-88.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/PR n. 737, de 14 de abril de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Designar, pelo período de dois anos, a Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira** para atuar no 1º Núcleo da Justiça 4.0.

[...]

Art. 6º - Designar, pelo período de dois anos, o Juiz de Direito **Rodrigo Bezerra Delgado** para atuar no 3º Núcleo da Justiça 4.0 e coordenar os trabalhos dos três núcleos de justiça 4.0."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/05/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2374125 e o código CRC 08AC9199.

PORTARIA TJRR/PR Nº 831, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/PR n. 929, de 16 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0011405-05.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria TJRR/PR n. 929, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

b) FERIADOS DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO:

DATA	DESCRIÇÃO	COMARCA
(...)		
28/5/2025	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 27/5/2025	Comarca de Caracarái
(...)		

[...]”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/05/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2375445 e o código CRC 175DCFAD.

PORTARIA TJRR/PR Nº 832, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0010459-33.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO MARCOS URANY DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TJ/DCA-19, com lotação na Vice-presidência, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/05/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2375419 e o código CRC F0D20BC6.

PORTARIAS TJRR/PR DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0008480-36.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 833 - Nomear **RAQUEL RODRIGUES LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

N. 834 - Designar a servidora **RAQUEL RODRIGUES LIMA**, Assistente Técnica, código TJ/DCA-19, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria da Segunda Vara de Família, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/05/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2375174 e o código CRC A9E88431.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0011293-36.2025.8.23.8000

Assunto: Visita à comunidade Maturuca

Dessa forma, revela-se o pleito como conveniente e oportuno à Administração e, outrossim, por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **autorizo** os custos de deslocamento do Excelentíssimo Desembargador Almiro Padilha, Vice-Presidente deste Eg. Tribunal, para participação do evento extraordinário com as lideranças da região serras, que ocorrerá no dia 28 de maio de 2025, na comunidade Maturuca, município de Uiramutã/RR, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

À Secretaria de Infraestrutura e Logística para providenciar o veículo.

À Secretaria de Orçamento e Finanças, à Secretaria de Gestão de Magistrados e à Secretaria de Gestão de Pessoas, esta última em relação ao servidor, para instrução e providências de estilo.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, retornem os autos para publicação da Portaria.

Dê-se ciência ao e. Desembargador.

Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/05/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2374650 e o código CRC 306F18DF.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0006034-60.2025.8.23.8000****Assunto: Edital para Composição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima - Vaga de Membro Substituto da Classe de Advogados**

Diante do exposto, considerando a regularidade das inscrições realizadas, o cumprimento de todos os requisitos legais e a tempestividade das candidaturas, **homologo** as inscrições dos advogados **Alexandre Cesar Dantas Soccorro, Jorcy Mendes de Almeida Junior e Francisco Roberto de Freitas**.

Determino a **publicação de extrato** desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, dando publicidade aos nomes dos candidatos que serão submetidos à votação do Tribunal Pleno.

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta de julgamento da sessão ordinária de 18 de junho de 2025.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/05/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2374020 e o código CRC 9ADD80C7.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0011366-08.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Diante do exposto e considerando o amparo legal supracitado e observando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, **defiro o pleito**.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada requerente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/05/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2375010 e o código CRC 89C4BAD9.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



SECRETARIA-GERAL**PORTARIA TJRR/SG N. 047, DE 26 DE MAIO 2025**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Decisão ao Ep. 2333015 do procedimento SEI n. 0008437-02.2025.8.23.8000;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0016467-94.2023.8.23.8000, que gere o Contrato n. 12/2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 155, VIII da Lei n.º 14.133/2021; e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 3º da Instrução Normativa n. 7/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Apuração de Falhas para apurar os fatos narrados pela Fiscalização Técnica do Contrato n. 12/2025, celebrado com a empresa KS TURIS CONSULTORIA EM TURISMO, cujo objeto consiste na contratação de empresa para pesquisa de clima organizacional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Apuração de Falha os seguintes integrantes:

I - Antides Tavares de Jesus Oliveira, matrícula 3011207;

II - Odivan da Silva Pereira, matrícula 3010823; e

III - Manoel Martins da Silva Neto, matrícula 3011586.

Art. 3º Compete a Comissão Processante instruir o processo administrativo em questão e sugerir as sanções administrativas pertinentes, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 529 - Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no período de 26/5 a 4/6/2025, em virtude de férias da servidora Aurilene Moura Mesquita.

N.º 530 - Designar o servidor **MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria da Central de Serviços, no período de 26/5 a 4/6/2025, em virtude de recesso do servidor Allef Weyller Batista Esbell.

N.º 531 - Conceder ao servidor **ALLEF WEYLLER BATISTA ESBELL**, Subsecretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 26/5 a 4/6/2025 e de 1º a 8/9/2025.

N.º 532 - Conceder ao servidor **FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 12 a 29/8/2025.

N.º 533 - Conceder ao servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assessor de Gabinete Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 26/5 a 12/6/2025.

N.º 534 - Conceder ao servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Técnico Judiciário - Proteção a Criança e ao Adolescente, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 6 a 15/10/2025 e de 5 a 12/11/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N° 006/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n° 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **28/05 a 03/06/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria n° 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

NÍVEL SUPERIOR

DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
21º	VIVIAN HILLEANA SILVA MOURA
22º	GUILHERME VALLANDRO DE CARVALHO

23º	YGOR ANTONIO DA SILVA SANTOS
24º	ANA ALICE SOUSA AGUIAR
25º	RUDÁH SALES LIMA
26º	ESTER SOLANGE LOPES FERREIRA
27º	ALICE DIOVANA ASSIS DE LIMA

**NÍVEL MÉDIO – AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	HIGOR GABRIEL DA COSTA LIMA

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n.º 0010113-82.2025.8.23.8000.

Assunto: Usufruto do recesso forense.

[...]

10. Desse modo, nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria da Presidência n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de usufruto do recesso forense de 2024 em 2 (duas) etapas ao servidor **ALLEF WEYLLER BATISTA ESBELL**, Subsecretário da Central de Serviços, nos períodos de 26/5/2025 a 4/6/2025 e de 1ª/9 a 8/9/2025.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite , Secretário(a), em 27/05/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2356651 e o código CRC B8228F7F .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/05/2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0010409-07.2025.8.23.8000

OBJETO: Contratação da empresa FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, referente à contratação de 2 (duas) inscrições e 8 (oito) projetos para participação no *XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2025*, a ser realizado nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2025, na cidade de São Luís/MA

CONTRATADA: FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - CNPJ n. 05.569.714/0001-39.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DATA: 23 de maio de 2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: S/N

PROCESSO SEI Nº: 0000624-86.2025.6.23.8000

OBJETO: O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica entre o TRE-RR e o TJRR para a elaboração de projetos conjuntos, envolvendo seus respectivos laboratórios de inovação, com o objetivo de desenvolver soluções inovadoras para o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e o Tribunal Eleitoral Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR

VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal/1988; a Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores; a Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16; a Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69.

REPRESENTANTE DO TJRR: Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

REPRESENTANTE DO TRE/RR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Presidente.

DATA: 23 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 20/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0003883-24.2025.8.23.8000.

ASSUNTO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de desafio cognitivo - CAPTCHA na modalidade software como serviço (Software as a Service - SaaS), para atender as necessidades do Poder Judiciário do estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 77/2024.

CONTRATADA: GHF Tecnologia e Comunicação LTDA - **CNPJ:** 28.956.477/0001-64.

VALOR: R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. [107 \(por 10 anos\) da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hazael de Souza Santos - Representantes Legal.

Data: 23 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 18/2020.

PROCESSO SEI Nº: 0006712-51.2020.8.23.8000.

ADITAMENTO: Quinto Termo Aditivo.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é o

compartilhamento da infraestrutura (postes), a título oneroso, para utilização do ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros, nos postes da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da DETENTORA, na cidade de Boa Vista – RR, a serem utilizados, única e exclusivamente, para instalação da rede de fibra óptica necessários à transmissão de sinais e interligação das unidades da OCUPANTE, de acordo com os projetos apresentados, com fundamento em sua Cláusula Vigésima – Do Prazo de Vigência.

CONTRATADA: Roraima Energia S.A - CNPJ: 02.341.470/0001-44.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Elizandro Tataíra Coutinho - Representante Legal.

DATA: 23 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Nº DO TERMO: 05/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0005212-71.2025.8.23.8000

OBJETO: Estabelecer parceria para a concessão de benefício educacional pelo CLARETIANO, com desconto de até 40% nas mensalidades dos cursos de Graduação e Pós-graduação (EAD e presencial, exceto Medicina em Rio Claro e Teologia em Curitiba), aos colaboradores, associados e dependentes legais do TJRR, mediante as condições estabelecidas na **Cláusula Segunda – Da Concessão de Descontos**.

PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR e Empresa Ação Educacional Claretiana - Entidade Mantenedora do Claretiano.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou seja, até **27/05/2026**, sendo automaticamente renovado por igual período.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 14.133/2021

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila – Secretário Geral.

REPRESENTANTE DO CLARETIANO: Julio Cesar dos Santos - Representante Legal.

DATA: 27 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 27/05/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 27 DE MAIO DE 2025

N. 1243 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011334-03.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
Darwin de Pinho Lima		Analista Judiciário	6,5 (seis e meia)	
Catarina Cruz Butel				
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos		Técnico Judiciário		
Raimunda Maroly Silva Oliveira				
Renata Gandra de Almeida				
Ana Ângela Marques de Oliveira Vasconcelos				
Suzana Tavares				
Marinaldo Viana Costa		Cedido - União		
Andrey Nascimento Rodrigues		Assessor Técnico		
Rayssa Helena de Souza Lemos		Função Técnica Especializada		
Evandro Campos de Sousa		Colaborador		
Elinete Marques Guimarães				
Caroline Marlene Griffith				
Maria do Perpetuo Socorro				
Joelson de Souza Santos				
Jose Raimundo Batista da Silva				
Diego da Silva Lindoso		Colaborador PM		
Suiane de Souza Valçaça				
Rodrigo Aragão Mano				
Destino:	Comunidades Araçá da Serra, Xumina, Raposa e sede do município de Normandia - RR.			
Motivo:	Prestar atendimento à população das Comunidades acima nominadas, localizada no Município de Normandia/RR, em parceria com outras Instituições, no período de 01 a 07 de Junho de 2025.			
Data:	01 a 07.06.2025.			

N. 1244 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011388-66.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João da Silva Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	28/05/2025.	

N. 1245 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011389-51.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre Pinto de Souza Filho		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	29/05/2025.		

N. 1246 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011391-21.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darcione Carneiro da Costa		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	29/05/2025		

N. 1247 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011395-58.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Batista Leite Muniz		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	30/05/2025		

N. 1248 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011293-36.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernando Marcelo Laurentino		Oficial de Gabinete	1,5 (uma e meia)
Jadson Silva Costa		Assessor Jurídico	
Wilson Jorge Barros de Oliveira		Colaborador PM	
Destino:	Comunidade Maturuca, Município do Uiramutã/RR.		
Motivo:	Evento Extraordinário com as lideranças da região Serras, que tem por objetivo fortalecer o diálogo entre o Poder Judiciário e as lideranças indígenas na região.		
Data:	27 e 28.05.2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 26/05/2025

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809980-18.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Andreia Gadelha Lopes

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerida: Terezinha De Jesus Gadelha

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.3 para o fim de INTERDITAR Terezinha De Jesus Gadelha. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Andreia Gadelha Lopes. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816154-43.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Esneida Josefina Vera Rivero

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerida: Daniela Alejandra Jara Vera

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.2 para o fim de INTERDITAR DANIELA ALEJANDRA JARA VERA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ESNEIDA JOSEFINA VERA RIVERO. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato, tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos, com necessidades especiais, que cruzam a fronteira, aparentemente, para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possa verificar melhor a situação, ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são adotadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda, que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Desenvolvimento Social, a fim de averiguar tal situação, em especial, de venezuelanos que cruzam a fronteira com o Brasil com o único propósito de obter benefício previdenciário, bem como, seja oficiada à Polícia Federal para conhecimento e investigação quanto à vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0816754-98.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio**

Requerente: CHIRLENE DA SILVA BOIA

Requerido: PATRICIO LOPES DA COSTA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PATRICIO LOPES DA COSTA, brasileiro, casado, segurança, portador do RG: 317.726-2 SSP/RR e CPF: 008.957.142-60, tendo como último endereço à Rua Rio Amajari, nº 97, Bairro Profª. Aracélis Souto Maior, nesta cidade.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo **0816754-98.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre CHIRLENE DA SILVA BOIA e PATRICIO LOPES DA COSTA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... “ POSTO ISSO, em DECISÃO PARCIAL DE MÉRITO, na forma do art. 356 do CPC, decreto o divórcio entre CHIRLENE DA SILVA BOIA e PATRÍCIO LOPES DA COSTA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Não teve alteração dos nomes. A presente decisão servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas

Naturais competente, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de casamento das partes (EP 1.2). Designe-se data para audiência de conciliação para dar prosseguimento quanto ao pedido de partilha de bens. Cite-se e intime-se a requerida. Intime-se a parte autora, via PROJUDI. Boa Vista – RR, 06 de maio de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811089-67.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Antônia Furtado Do Lago

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerida: Amélia Furtado Do Lago

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR AMÉLIA FURTADO DO LAGO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANTÔNIA FURTADO DO LAGO. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º. do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802788-34.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Gildete Souza Dos Santos

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Gabriel Henrique Santos De Almeida

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR GABRIEL HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora GILDETE SOUZA DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0815235-54.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Deurene Araújo Lima

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Alan Pinto De Araújo

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALAN PINTO DE ARAÚJO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DEURENE ARAÚJO LIMA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816203-84.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Natália Costa Dos Santos

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Roberto Dos Santos Lourenço

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.2 para o fim de INTERDITAR ROBERTO DOS SANTOS LOURENÇO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora NATÁLIA COSTA DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816203-84.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Diogenes Jose Medina

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerida: Carmem Justina Medina

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR CARMEM JUSTINA MEDINA, CPF nº 712.397.762.92. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador DIOGENES JOSE MEDINA, CPF nº 706.875.722-74. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário, agora também se observa que chegam os idosos que só o fato de ter 65 cinco anos de idade e não ter renda já é suficiente pra obter o benefício Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possar verificar melhor a situação das partes e ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são tomadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, Ministério o Desenvolvimento Social, a fim de averiguar tal situação, em especial, de venezuelanos que cruzam a fronteira com o Brasil com o único propósito de obter benefício previdenciário, bem como seja oficiada à Polícia Federal para conhecimento e investigação quanto à vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. O presente termo de audiência, E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802557-07.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Mary Regina Dos Reis Freire

Advogada: OAB 402B-RR - Marília Isabella Lira Alencar

Requerida: Maria Deusa Dos Reis Freire

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de INTERDITAR MARIA DEUSA DOS REIS FREIRE, CPF nº 074.661.532-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores MARY REGINA DOS REIS FREIRE, CPF 231.198.452-72 e FRANCISCO MENEZES BARBOSA, CPF: 009.410.502-20. Os curadores nomeados deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. DETERMINO à Defesa da autora a juntada do laudo apresentado em audiência. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0805615-18.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Valdir Vieira Da Silva

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Floriano Araújo Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FLORIANO ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 144.460.492-9, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador VALDIR VIEIRA DA SILVA, CPF nº 446.455.542-04. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025.,. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 27/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800575-75.2013.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): C. S. GUARIENTI, CHINTIA DA SILVA GUARIENTI, CLARA VIRGÍNIA DE SALES GURJÃO, EDSON LEPLETIER DA SILVA JÚNIOR, Eduard August Geiger Kummer, FRANCISCO CANINDE DE MACEDO, JOSÉ EVANDRO MOREIRA, JOSÉ FÁBIO DE MORAES JÚNIOR, VINGTUM GOUVEIA PRAXADES,

INTIMAÇÃO da parte(s) **C. S. GUARIENTI (CPF/CNPJ: XX.571.228/0001-67)**, para tomar conhecimento do despacho proferido nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: " 1) EP's 514 / 520 / 525 a 527 / 529 a 531 - Não havendo pedido de outras provas, anuncio o julgamento da lide (CPC, arts. 9º e 10). 2) Nada sendo requerido no prazo legal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. "

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27 de maio de 2025. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800575-75.2013.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): C. S. GUARIENTI, CHINTIA DA SILVA GUARIENTI, CLARA VIRGÍNIA DE SALES GURJÃO, EDSON LEPLETIER DA SILVA JÚNIOR, Eduard August Geiger Kummer, FRANCISCO CANINDE DE MACEDO, JOSÉ EVANDRO MOREIRA, JOSÉ FÁBIO DE MORAES JÚNIOR, VINGTUM GOUVEIA PRAXADES

INTIMAÇÃO da parte(s) **CHINTIA DA SILVA GUARIENTI (CPF/CNPJ: XXX.081.002-87)**, para tomar conhecimento da senpara tomar conhecimento do despacho proferido nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: “ 1) EP’s 514 / 520 / 525 a 527 / 529 a 531 - Não havendo pedido de outras provas, anuncio o julgamento da lide (CPC, arts. 9º e 10). 2) Nada sendo requerido no prazo legal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27 de maio de 2025. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor(a) de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL nº 107/2025****PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO**
REQUERENTE(S): IRAMBERGUE DA SILVA RODRIGUES**PROCESSO DE USUCAPIÃO**

PROTOCOLO nº 259287

DATA: 12/09/2024

MATRÍCULA: 11726

IMÓVEL: Domínio útil do Lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 55, da Quadra nº 178 - Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, limitando-se: Frente, com a Rua Moacir da Silva Mota (antiga Rua Y-23), medindo 15,00 metros; Fundos, com parte do Lote nº 476, medindo 15,00 metros; Lado Direito, com o lote nº 70, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo, com os lotes nºs 485 e 500, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 450,00m², objeto da Matrícula nº 11726, localizado à Rua Moacir da Silva Mota (antiga Rua Y-23), nº 2428, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, sem benfeitorias existentes.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofícios nºs 1.531/2024-RI e 175/2025 - RI, datados de 15/10/2024 e 17/02/2025 respectivamente, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido do Requerente: **IRAMBERGUE DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 14XX98 – SSP/RR, inscrito no CPF nº XXX.264.602-XX, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, em face de: **PEDRO PADILHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado com **MAURIZA LARANJEIRA DOS SANTOS**, em 05.01.72, sob o regime da "Comunhão de Bens", comerciante, CIC nº XXX.099.562-XX e CI nº 11.XX9-RR, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista/RR, tendo por objeto: **Domínio útil do Lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 55, da Quadra nº 178 - Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, limitando-se: Frente, com a Rua Moacir da Silva Mota (antiga Rua Y-23), medindo 15,00 metros; Fundos, com parte do Lote nº 476, medindo 15,00 metros, pertencente ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, CNPJ nº XX.943.030/0001-XX; Lado Direito, com o lote nº 70, medindo 30,00 metros, pertencente ao Sr. WALNIRO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, CIC nº XXX.241.242-XX e Lado Esquerdo, com os lotes nºs 485, pertencente à RODRIGO LARANJEIRA DOS SANTOS, brasileiro, agente administrativo, CNH nº 016XXX32700 – CONTRAN/RR, CPF nº XXX.471.802-XX, e seu cônjuge JOELMA DE SOUZA LARANJEIRA DOS SANTOS, brasileira, agente administrativa, CI nº 12XX98 – SSP/RR, e CPF nº XXX.336.902-XX, casados em 26.06.2009, sob o regime da comunhão parcial, residentes e domiciliados nesta cidade, e 500 pertencente à FRANCISCO SOARES LIMA, brasileiro, comerciante, casado com MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista/RR, CI nº 5X.X81 – SSP/RR e CIC nº XXX.373.872-XX, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 450,00m², objeto da Matrícula nº 11726, localizado à Rua Moacir da Silva Mota (antiga Rua Y-23), nº 2428, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, sem benfeitorias existentes. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dono(a) sobre aludido imóvel, há mais de 24 (vinte e quatro) anos, resultado da soma das posses do requerente com seus antecessores posseiros. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. ADVERTE-SE que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.**

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL nº 111/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 09, da Quadra nº 55, Loteamento Cidade Satélite II, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-91, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 504201091

PROTOCOLO: 266656

DEVEDOR(A): JOAIS DE SOUSA FREITAS, CPF/MF nº XXX.XXX.222-34;

JOCILEIA COSTA DA SILVA FREITAS, CPF/MF nº XXX.XXX.552-34.

MATRÍCULA: 31730

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL nº 113/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 180, da Quadra nº 93, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-91, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 864200203

PROTOCOLO: 266791

DEVEDOR(A): BRUNO RHENO PINHEIRO E SILVA, CPF/MF nº XXX.XXX.682-00.

MATRÍCULA: 35413

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina